



**INCLUSÃO DAS CRIANÇAS COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA E  
PARALISIA CEREBRAL NA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL NO  
MUNICÍPIO DE JARU/RO<sup>1</sup>**

**INCLUSION OF CHILDREN WITH AUTISTIC SPECTRUM DISORDERS  
AND CEREBRAL PALSY IN ELEMENTARY EDUCATION NETWORK IN  
JARU/RO CITY**

**INCLUSIÓN DE NIÑOS COM TRANSTORNOS DEL ESPECTRO AUTISTA  
Y PARÁLISIS CEREBRAL EM LA RED DE EDUCACIÓN PRIMARIA DE LA  
CIUDAD DE JARU/RO**

**LUÍS MARCELO BATISTA DA SILVA<sup>2</sup>**

**Profa. Dra. APARECIDA LUZIA ALZIRA ZUIN<sup>3</sup>**

---

<sup>1</sup> Resumo apresentado ao GT Direitos Humanos das Pessoas com Deficiência, no IV Congresso Internacional DHJUS – Justiça, democracia e reconstrução. Programa de Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça.

<sup>2</sup> Mestrando do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR). E-mail: [luismarcelo@tjro.jus.br](mailto:luismarcelo@tjro.jus.br). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5943263054539310>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5068-6456>

<sup>3</sup> Docente dos Programas de Pós-Graduação Mestrado Acadêmico em Educação (PPGE/MEDUC) e Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça (DHJUS), da Universidade Federal de Rondônia. Docente e Mestra em Comunicação e Semiótica (PUC/SP). Pós-doutorado em Direito pela Uerj e pós-doutorado em Estudos Culturais pela UFRJ. Líder dos Grupos de Pesquisa: Centro de Estudos e Pesquisas Jurídicas da Amazônia (CEJAM) e Grupo de Estudos Semióticos em Jornalismo (GESJOR). Link do currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1584841068017210>. Orcid: <http://orcid.org/0000-0002-5838-2123>. E-mail: [profalazuin@unir.br](mailto:profalazuin@unir.br)



## INTRODUÇÃO

Em 2008, o Ministério da Educação Ciência e Cultura (MEC) publicou um documento nacional visando orientar a política nacional de educação especial, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEE- EI) que estabeleceu que: [...] “A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva tem como objetivo assegurar a inclusão escolar de alunos com deficiência...” (Brasil, 2008).

A essência da educação inclusiva está centrada no direito humano fundamental da geração mais jovem à educação, que é vista como uma “abordagem dinâmica de responder positivamente à diversidade dos estudantes e ver as diferenças individuais não como problemas, mas como oportunidades para enriquecer a aprendizagem”. A inclusão é vista como um processo de abordagem e resposta à diversidade de necessidades de todos os alunos, aumentando a aprendizagem nas culturas e comunidades e reduzindo a exclusão dentro e fora das instituições de ensino. Envolve modificações dos conteúdos, abordagens, estruturas e estratégias, com uma visão comum que abrange todas as crianças da faixa etária adequada e uma convicção de que é responsabilidade do sistema educacional de cada país educar todas as crianças (UNESCO, 2005).

Ao longo do tempo, as concepções e processo de implementação da educação inclusiva tem evoluído muito e recentemente, o Ministério da Educação (MEC), por meio da Secretaria de Modalidades Especializadas da Educação (SEMESP), apresentou um documento que trata da implementação da Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida (PNEE 2020), instituída por meio do Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020. Na concepção da PNEE 2020, todas as escolas das redes de ensino, públicas ou privadas, devem ser inclusivas, ou seja, devem estar abertas a todos. A intenção, hoje, não é mais discutir “se” cada instituição de ensino deve atender a educandos com deficiência em uma perspectiva inclusiva – em classes



regulares inclusivas, classes especializadas, classes bilíngues de surdos, escolas regulares inclusivas, escolas bilíngues de surdos ou escolas especializadas – pois, como sinaliza a Lei de Diretrizes e Base – LDB (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), no art. 58, § 2º: “O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes regulares de ensino regular” (MEC, 2020).

No Estado de Rondônia, o primeiro passo na adoção de uma política de educação inclusiva deu-se com a publicação da Resolução n. 552/09-CEE/RO que “Fixa diretrizes e normas complementares para atendimento à demanda escolar nas etapas e modalidades da Educação Básica, aos alunos que apresentem necessidades educacionais especiais, no Sistema Estadual de Ensino de Rondônia. Seguiram-se outras resoluções e portarias com o objetivo de implantar a educação especial inclusiva em todo o estado. Analisando-se o que determinam estes documentos, observou-se que eles se limitaram a seguir as políticas nacionais referentes à Educação Especial. É importante ressaltar que a Educação especial não é uma modalidade segregada ou paralela do ensino comum, mas deve ser um conjunto de recursos de que a escola deverá valer-se para atender à diversidade dos estudantes com deficiência. Houve avanços na implantação das políticas de educação especial, porém é necessário que ainda sejam promovidas mudanças importantes em relação aos conceitos de educação especial e educação inclusiva e na implementação dos sistemas educacionais, para que sejam efetivamente alcançados os objetivos da Educação Especial Inclusiva em nível nacional e estadual e que a escola seja efetivamente “para todos” (Corrêa, et al, 2020).

## **DEFICIÊNCIA: UM PROBLEMA DE SAÚDE PÚBLICA E DE DIREITOS HUMANOS**

A *World Health Organization* (WHO, 2021) afirmou que as deficiências são consideradas como as interações entre indivíduos com uma determinada condição



de saúde (por exemplo, paralisia cerebral, síndrome de Down, transtorno de espectro autista -TEA – depressão) e fatores sociais, pessoais e ambientais (como, atitudes negativas, inacessibilidade aos transportes e nos prédios, suporte social limitado). Ao redor do mundo, atualmente, estima-se que mais de um bilhão de pessoas vivem com alguma forma de deficiência. Isto corresponde a, aproximadamente, 15% da população mundial, dos quais mais de 190 milhões (3,8%) tem 15 anos de idade ou mais portando deficiências significantes em funcionalidade, além de necessitarem de cuidados de saúde. O número de pessoas portadoras de alguma deficiência está aumentando, em parte, pelo envelhecimento da população e elevação das condições crônicas de saúde (WHO, 2020).

As pessoas com deficiência, geralmente, não têm igualdade de acesso a cuidados de saúde, educação e oportunidades de emprego, não recebem assistência necessária relacionada com a sua deficiência e experimentam exclusão das atividades cotidianas. Após a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2005), a deficiência é, cada vez mais, entendida como uma questão de direitos humanos. Ela é também uma questão importante de desenvolvimento, com um crescente conjunto de evidências mostrando que pessoas com deficiência experenciam resultados socioeconômicos e pobreza piores do que as que não possuem deficiência (WHO, 2011).

As deficiências são extremamente diversificadas; embora algumas condições associadas à deficiência resultem em saúde debilitada e necessitem de cuidados extensivos, assim como os outros indivíduos, isto não ocorre. Apesar da magnitude desta questão, ainda faltam informações científicas e conscientização relativos aos temas relacionados às deficiências. Existem poucos documentos que fornecem uma coletânea de dados e análise dos meios que os países ao redor do mundo utilizaram para desenvolver políticas públicas e ações que atendam às necessidades das pessoas com deficiência (Chan e Zoellick, 2011).

Além disso, pouquíssimos países coletam dados para permitir uma classificação por deficiência no setor da saúde. Isso ficou muito evidente durante a



pandemia de COVID-19, em que grande número de países não incluíram as deficiências de forma consistente em sua resposta para controlar a pandemia. Isto deixou as pessoas com deficiência expostas a três riscos aumentados com consequências devastadoras: os riscos de contrair COVID-19, desenvolver sintomas graves ou morrer da doença, bem como, ter problemas de saúde durante e após a pandemia, tendo sido eles infectados ou não. Diante dessa realidade, torna-se urgente e necessária a garantia de acesso a serviços eficazes de promoção, prevenção, tratamento, reabilitação e saúde paliativa, promovendo estratégias que garantam que os portadores de deficiência adquiram conhecimento sobre sua própria condição de saúde e que os profissionais de saúde forneçam suporte e protejam os direitos e a dignidade das pessoas com deficiência (WHO, 2020).

## **PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E A EDUCAÇÃO INCLUSIVA**

Segundo a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006), ratificada no Brasil em forma de Emenda Constitucional, por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008 e do Decreto nº 6.949/2009, da Presidência da República: “Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas” (Brasil, 2009).

No Brasil, o documento mais importante em termos de inclusão social das pessoas com deficiência é a Lei n. 13.146 (2015), que instituiu a Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), “destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania” (Brasil, 2015). Para fins de aplicação desta lei, considerou-se os seguintes fundamentos: (1) acessibilidade; (2) desenho universal; (3) tecnologia



assistiva ou ajuda técnica; (4) barreiras; (5) comunicação; (6) adaptações razoáveis, (7) elemento de urbanização; (8) mobiliário urbano; (9) pessoa com mobilidade reduzida; (10) residências inclusivas; (11) moradia para a vida independente da pessoa com deficiência; (12) atendente pessoal; (13) profissional de apoio escolar; (14) acompanhante (Brasil, 2015).

Apesar disso, a amplitude e a diversidade interna do país, associadas à complexidade do tema, exigem que novas reflexões sejam elaboradas com base em relatos e dados de pesquisa que nos auxiliem na compreensão dessas importantes mudanças.

Nesse contexto, a inclusão é pensada e proposta como contribuição essencial para a transformação social. A escola e a educação são consideradas transformadoras da realidade com o emprego de métodos e técnicas de ensino adequados. O discurso embasado pela inclusão social vê na escola o espaço de resgate dos excluídos, no qual a inclusão escolar é vista como sinônimo de “acesso para todos na escola”, mas não de garantia de escolarização para todos os sujeitos. (Rodrigues & Lima, 2017).

Para que a educação inclusiva alcance seus objetivos, é necessário que os serviços prestados pelas escolas no atendimento aos alunos com deficiência não se pautem exclusivamente no ensino formal como previsto nas grades curriculares, mas que se garanta realmente a inclusão nos projetos político-pedagógicos das escolas, bem como a formação docente especializada, para que o trabalho do educador esteja em conformidade com as necessidades das crianças e/ou adolescentes com deficiência. Esse conjunto de recursos é que impedirá que a educação inclusiva incorra na mera transmissão de informações em vistas ao ensino formal, desconsiderando as necessidades evidenciadas pelas crianças e adolescentes deficientes.

A inclusão efetiva das crianças no ambiente escolar implica em um movimento político e legislativo contínuo, que poderá minimizar os efeitos das limitações de sua vida adulta, visto que a deficiência que acomete as pessoas antes



dos dezoito anos de idade caracteriza-se por limitações significativas no funcionamento intelectual e nas habilidades adaptativas.

No Brasil, pensa-se em inclusão devido aos conflitos históricos de exclusão social, por vezes minimizados apenas por práticas compensatórias. Daí a necessidade de desenvolver soluções no âmbito jurisdicional que permitam a participação de todos, de forma sistematizada, que favoreçam o desenvolvimento daquilo que é considerado prioridade para o alcance da cidadania e do tratamento em igualdade, como forma de combate à discriminação.

Na perspectiva da inclusão das crianças com deficiências de qualquer natureza, deve-se valorizar a formação docente, identificar os motivos de sua defasagem e minimizar ou erradicar as dificuldades encontradas nesse processo. Isso significa dizer que, com a não formação docente adequada para lidar com esses casos específicos, acaba-se por promover ainda mais o preconceito e distintas formas de discriminação no ambiente escolar. Por isso, para o melhor desempenho dos professores é necessária uma formação específica, mas que, infelizmente no Brasil não é política pública priorizada pelos governantes.

Nesse cenário, o presente estudo tem como escopo : identificar as possíveis dificuldades e as informações referentes à concretização da inclusão e gozo dessas liberdades e conquistas legislativas, em especial na infância e adolescência; analisar o planejamento e as atividades escolares destinados às crianças e adolescentes com autismo e paralisia cerebral, foco das atenções dessa pesquisa, tendo como parâmetro as ideias defendidas pelo modelo social nas políticas públicas brasileiras das últimas décadas, bem como, a sua percepção pelas instituições do respeito e necessidade de se utilizar recursos para eliminação de obstáculos que dificultam a aprendizagem.

## **SITUAÇÃO PROBLEMA – JUSTIFICATIVA DO ESTUDO**

Para o desenvolvimento desta pesquisa, temos o seguinte problema: “Quais são os planejamentos, metodologias e estratégias educacionais elaborados pelas



Secretaria Municipal da Educação no Município de Jaru (RO) para identificar na população de estudantes, crianças de 4 a 12 anos de idade, com Transtornos de Espectro Autista (TEA) e com Paralisia Cerebral (PC), objetivando sua inclusão na rede de ensino fundamental? Eles são adequados às necessidades dessas crianças?”

Justifica-se a pesquisa considerando, também, a relevância, haja visto que os sistemas escolares da rede pública e privada estão, em geral, organizados de forma a recortar a realidade causando divisão entre os alunos normais e com deficiência, nas modalidades de ensino regular e especial, sem observar o subjetivo, o afetivo, com dificuldades em romper com o velho modelo escolar e produzir a inclusão.

Esse tratamento discriminatório é previsto no Decreto nº 10.520/2000, que expressamente define a educação especial como “modalidade de educação escolar oferecida, preferencialmente, na rede regular de ensino aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação” (art. 2º, inc. I) e trata as escolas regulares inclusivas como uma categoria específica dentro do universo da educação especial, como se houvesse a possibilidade de existirem escolas regulares não-inclusivas ( art. 2º, inc. X).

O direito à educação é intransferível e natural, não admite barganhas. Por isso, a escola deve ser um ambiente sem discriminação, de promoção de medidas inclusivas de organização escolar, ações para sua efetivação nas turmas escolares e formação de professores para o atendimento ao princípio democrático da educação para todos. A inclusão é uma inovação que implica um esforço de modernizar e reestruturar a natureza atual da maioria de nossas escolas. Isso acontece à medida que as instituições de ensino assumem que as dificuldades de alguns alunos não são apenas deles, mas resultam, em grande parte, do modo como o ensino é ministrado e de como é concebida e avaliada. Para que ocorram as mudanças almeçadas das condições excludentes do ensino escolar, muitos desafios serão enfrentados, mediante ações de efetivação nas turmas escolares,



formação especial de professores e implementação de projetos inclusivos (Mantoan, 2015).

## OBJETIVO GERAL

O objetivo geral é identificar as ações realizadas pelos professores da Rede Municipal de Educação para identificar crianças de 4 a 12 anos de idade, com Transtorno de Espectro Autista (TEA) e com paralisia cerebral; realizar observações sobre estratégias pedagógicas, participação e práticas em ambiente de sala de aula; implementar projetos junto com a Secretaria Municipal de Educação de Jarú (RO) para garantir o acesso, a inclusão no ensino regular e ampliação do desenvolvimento integral desses estudantes, inclusive adaptação dos espaços físicos às necessidades desses estudantes.

**Palavras-chave:** Educação inclusiva; Transtorno de Espectro Autista; Paralisia Cerebral; interação professor-aluno.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.
- BRASIL. SENADO FERAL. Decreto Legislativo n. 186/2008. Congresso Nacional. Brasília, DF, 2008.
- BRASIL. Congresso Nacional. **Lei 4.024/61. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Brasília/DF: 1961.
- BRASIL. Congresso Nacional. **LEI 7.853**. Brasília/DF, 1989.  
Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 5 mar. 2021.
- BRASIL. Congresso Nacional. **LEI 8.069. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Brasília/DF, 1990.  
Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 5 mar. 2021.
- BRASIL. Congresso Nacional. **Lei 9.394/96. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Brasília/DF: 1996.  
Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 5 mar. 2021.



BRASIL. Congresso Nacional. **DECRETO LEGISLATIVO Nº 186. Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007.** Brasília/DF: 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 5 mar. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. **Decreto n. 6.949. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.** Brasília/DF: 2009.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 5 mar. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. Secretaria de Educação Especial do MEC. **Política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva.**

Brasília, DF: 2008. Disponível em: <http://portal.mec.gov>. Acesso em: 5 mar. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP). **Glossário da Educação Especial - Censo Escolar 2020.** Brasília/DF, 2020, 21 p. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/>. Acesso: 6 mar. 2021. <http://portal.inep.gov.br>.

BRASIL. Presidência da República. **DECRETO n. 10.502.** Institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida. Brasília/DF: 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 5 mar. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. **Lei 13.146: Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).** Brasília /DF: 1996.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 5 mar. 2021.

CORRÊA, M., F., B.; BARBOSA, L., D., M.; OLIVEIRA, A., A., S. A Política Nacional do Estado de Rondônia para Educação Especial: alguns apontamentos. **InFor**, São Paulo/SP, v. 6, n. 1, p. 45-69, sep. 2020. ISSN 2525-3476.

Disponível em: <<https://infor.ead.unesp.br/index.php/nead/article/view/516>>. Acesso em: 15 mar. 21.

GALLO, G., C. **Ações de professores de escolas regulares com crianças com transtorno do espectro autista.** Dissertação de Mestrado. São Carlos: UFSCAR, 2016, 99 p.

MANTOAN, M., T., E. **Inclusão Escolar. O que é? Por quê? Como fazer?** São Paulo: Suumus Editorial, 2015, 96 p.

RODRIGUES, A. P., N; LIMA, C., A. **A história da pessoa com deficiência e da educação especial em tempos de inclusão.** Revista Interterritórios. Educação e Direitos Humanos. UFPE, v.3, n. 5, 2017.

UNESCO. Organización de las Naciones Unidas para la Educación, la Ciencia y la Cultura (2009). Directrices sobre políticas de inclusión en la educación. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0017/001778/177849s.pdf>



UNITED NATIONS ORGANIZATION (ONU). Convention on the Rights of Persons with Disabilities (CRPD). New York/USA: 2006. Disponível em: <https://www.un.org/development/desa/disabilities/convention-on-the-rights-of-persons-with-disabilities>. Acesso em: 5 mar. 2021.

World Health Organization (WHO). **International Classification of functioning, disability, and health: ICF**. World Health Organization. Genebra/Suíça: 2001. Disponível em: <http://www.who.int/standards/classifications/international-classification-of-functioning-disability-and-health>. Acesso em: 3 mar. 2021.

World Health Organization. WHO, Disability and Health 2020. World Health Organization. Genebra/Suíça: 2020. Disponível em: <https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/disability-and-health>. Acesso em: 5 mar. 2021.

World Health Organization. WHO. **Lignes Directrices pour L’Inclusion: Garantir L’Accès à L’Education pour tous**. UNESCO, Paris/FR, 2005. Disponível em: <https://www.who.int/fr/news>. Acesso: 7 mar. 2021.